



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**  
**DECRETO DE Nº 12.457, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

Permite o uso de imóvel situado no Bairro Botucaraí, com área total de 213,30m<sup>2</sup> (duzentos e treze metros e trinta centímetros quadrados) da matrícula de nº 25.002 do Registro do Ofício de Registro de Imóveis de Soledade, de propriedade do Município de Soledade, na forma do que prescreve o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, para MARI LENI ALMEIDA, cadastrada no CPF sob o nº 589.649.240-53, e dá outras providências.

**PAULO RICARDO CATTANEO**, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, **DECRETA**:

**Art.1º** Fica permitido o uso de imóvel situado no Bairro Botucaraí para **MARI LENI ALMEIDA**, cadastrada no CPF sob o nº 589.649.249-53, com área total de 213,30m<sup>2</sup> (duzentos e treze metros e trinta centímetros quadrados), da matrícula de nº 25.002, do Registro do Ofício de Registro de Imóveis de Soledade, de propriedade do Município de Soledade, localizado no Lote 12, da Quadra 10, Zona Norte da Br 386, no Bairro Botucaraí, nesta cidade de Soledade, com a finalidade exclusiva para construção de uma casa residencial.

**Art. 2º** O presente Decreto é embasado na Lei Orgânica do Município de Soledade, conforme artigo 13, §3º.

**Art. 3º** Constituem obrigações da parte permissionária:

- a) Utilizar a área cedida, exclusivamente, para a finalidade definida em Termo de Permissão de Uso, qual seja, a construção de uma casa residencial.
- b) Arcar com a responsabilidade todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive se houver incidência de tributos o pagamento será de responsabilidade da permissionária;
- c) permitir que a **PERMITENTE** realize as ações de fiscalização da execução da presente permissão de uso, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- d) Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições;
- e) Conservar o imóvel cujo lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução;
- f) Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito de indenização ou de retenção a favor da permissionária, todas as construções, benfeitorias, equipamentos mobilizados e instalações existentes no imóvel, assegurando-se ao Município, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior;
- g) O Município não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o Município não será responsável por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência do ato do Permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes;

**h)** Utilizar o imóvel exclusivamente para fins habitacionais, conforme programa apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

**i)** A Permissionária reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se por si e sucessores: a) desocupar a área do imóvel e restituí-lo ao Município de Soledade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa; b) a não usá-lo senão com a finalidade prevista neste Termo de Permissão de Uso; c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes; d) Manter atualizados junto ao Município de Soledade os endereços residenciais dos seus representantes legais, bem como por informar qualquer eventual alteração social da Permissionária.

**j)** Não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá a PERMISSIONÁRIA comunicar sua intenção à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, junto ao Departamento Municipal de Habitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**k)** Obedecer à legislação municipal e aos regulamentos administrativos municipais.

**Art. 4º** Constituem proibições à permissionária:

**a)** transferir, ceder, emprestar ou locar o objeto desta permissão;

**b)** alterar a atividade permitida, sem autorização expressa do Município de Soledade, formalizada por Termo Aditivo;

**Parágrafo único.** Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (cinco) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 30 DE JULHO DE 2018.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 12.457

Soledade, 30 / 07 / 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Permite o uso de imóvel situado no Bairro Botucaraí, com área total de 213,30m<sup>2</sup> (duzentos e treze metros e trinta centímetros quadrados) da matrícula de nº 25.008 do Registro do Ofício de Registro de Imóveis de Soledade, de propriedade do Município de Soledade, na forma do que prescreve o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, para MARI LENI ALMEIDA, cadastrada no CPF sob o nº 589.649.249-53, conforme Decreto Municipal de nº 12.457/2018.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **PERMITENTE**; e de outro lado, **MARI LENI ALMEIDA**, cadastrada no CPF sob o nº 589.649.249-53, portadora do RG sob o nº 7089508563, de ora em diante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, com fulcro no Decreto Municipal de nº 12.457/2018; e no artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** a permissão, a título gratuito e precário, de imóvel situado no Bairro Botucaraí para **MARI LENI ALMEIDA**, cadastrada no CPF sob o nº 589.649.249-53, com área total de 213,30m<sup>2</sup> (duzentos e treze metros e trinta centímetros quadrados), da matrícula de nº 25.002, do Registro do Ofício de Registro de Imóveis de Soledade, de propriedade do Município de Soledade, localizado no Lote 12, da Quadra 10, Zona Norte da BR 386, no Bairro Botucaraí, nesta cidade de Soledade, com a finalidade exclusiva para construção de uma casa residencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:** a presente permissão destina-se ao uso exclusivo da Permissionária para a construção de uma casa residencial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Compete à **PERMISSIONÁRIA** as seguintes obrigações:

- a) Utilizar a área cedida, exclusivamente, para a finalidade definida em Termo de Permissão de Uso, qual seja, a construção de uma casa residencial.
- b) Arcar com a responsabilidade todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive se houver incidência de tributos o pagamento será de responsabilidade da permissionária;
- c) permitir que a **PERMITENTE** realize as ações de fiscalização da execução da presente permissão de uso, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- d) Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

e) Conservar o imóvel cujo lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução;

f) Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito de indenização ou de retenção a favor da permissionária, todas as construções, benfeitorias, equipamentos mobilizados e instalações existentes no imóvel, assegurando-se ao Município, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior;

g) O Município não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o Município não será responsável por qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência do ato do Permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes;

h) Utilizar o imóvel exclusivamente para fins habitacionais, conforme programa apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

i) A Permissionária reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se por si e sucessores: a) desocupar a área do imóvel e restituí-lo ao Município de Soledade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa; b) não usá-lo senão com a finalidade prevista neste Termo de Permissão de Uso; c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes; d) Manter atualizados junto ao Município de Soledade os endereços residenciais dos seus representantes legais, bem como por informar qualquer eventual alteração social da Permissionária.

j) Não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá a PERMISSIONÁRIA comunicar sua intenção à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, junto ao Departamento Municipal de Habitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

k) Obedecer à legislação municipal e aos regulamentos administrativos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo de uso será de **2 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

**CLAUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES:** É proibido à PERMISSIONÁRIA:

a) transferir, ceder, emprestar ou locar o objeto desta permissão;

b) alterar a atividade permitida, sem autorização expressa do Município de Soledade, formalizada por Termo Aditivo;

**Parágrafo único.** Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (cinco) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

**CLAUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO:** A presente permissão de uso pode ser revogada nas seguintes hipóteses:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) Por conveniência e oportunidade da Administração Pública, a qualquer momento;
- c) Na vontade da parte permissionária;
- d) Alteração das finalidades institucionais do Permissionário, sem prévia e expressa concordância do Município.

**Parágrafo único:** Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (cinco) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.


**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, RS, 30 de julho de 2018.

  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
**PERMITENTE**

MARI LENI ALMEIDA  
CPF nº 589.649.249-53  
**PERMISSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

  
Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador do Município  
OAB/RS nº 103.103A

Nair H. Sabadin  
Assistente Social  
CRESS 6451

Registrado sob nº \_\_\_\_\_

Soledade, 30 / 07 / 20 18

\_\_\_\_\_